

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro. CNPJ - 13.702.238/0001-00 CEP. 44990-000

CONTRATO Nº 012206-2018

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES E A EMPRESA W.R.W CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, empresa pública, com sede nesta Cidade, na Rua Álvaro Campos de Oliveira, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.702.238/0001-00, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Armênio Sodré Nunes, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa WRW Contrutora LTDA, com sede na Rua Sabino Caldeira, nº 214, Irecê, Bahia, CNPJ/MF nº 06.243.622/0001-27, licitante vencedora da TOMADA DE PREÇOS nº 002-2018, homologado(a) em 22/06/2018, e publicada no DOE de 22/06/2018, representada neste ato pelo Sr.José Raimundo de Castro, residente e domiciliado na cidade de Irecê, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 têm entre si ajustado o presente Contrato de Serviços de Engenharia, que se regula pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Convênio nº 125/2018 - CONDER

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação para Construção da Praça Matriz Nestor Coelho, com 2.617,21 M², no município de Barra do Mendes, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos do Edital da licitação que o precedeu.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas no Edital e nos Anexos da Tomada de Preços nº 002-2018, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer, em todas as suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro - Integra este contrato o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA datada de 20/06/2018, com os documentos que a compõem, apresentada na Tomada de Preços nº 002-2018. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA recopiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.



CNPJ - 13.702.238/0001-00 CEP. 44990-000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 653.454,01 (Seiscentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e um centavo).

Parágrafo Primeiro - O valor total supra referido, inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

Parágrafo Segundo - Os preços contratuais poderão ser reajustados após decorrido 01 (um) ano do mês da data da apresentação da proposta, conforme o disposto na Lei Nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou legislação pertinente que venha a substituí-la ou regulamentá-la, obedecido o estabelecido abaixo.

Parágrafo Terceiro - Para o reajustamento será adotado o Índice do Custo da Construção - Barra do Mendes, Coluna 51, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, aplicado à seguinte fórmula:

Onde:

R = valor da parcela de reajustamento devido

Po = índice de preco relativo ao mês da apresentação da proposta

Pi = índice de preço relativo ao mês do reajustamento devido

V = valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o custeio da prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente na PREFEITURA MUNICIPAL, quais sejam:

PODER: 02-Poder Executivo; ORGAO: 2- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES; SECRETARIA: 08801- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 1049 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇOES; FONTE DE RECURSOS: 1001 - RECURSOS ORDINARIOS; 1940-OUTROS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS



CNPJ - 13.702.238/0001-00 CEP. 44990-000

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, aferidos mensalmente, conforme Boletim de Medição, e ocorrerão até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de sua aprovação pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá estar com seu cadastro SAEB – Secretaria de Administração do Estado da Bahia, devidamente regular.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação, devidamente regularizada.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Quarto - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura (INSS, FGTS e COFINS), relativos aos serviços, que deverá ser matriculada no INSS e demais Órgãos que assim o exigem. Esta obrigação não se aplica à primeira fatura emitida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O prazo máximo para a execução dos serviços, objeto deste Contrato será de **07 (sete) meses** consecutivos, iniciando-se sua contagem a partir do 2º (segundo) dia útil da data de assinatura da "Ordem de Serviço" expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações, e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos previstos em qualquer dos incisos do § 1º do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência estender-se-á por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término do prazo de execução, descrito no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações, etc, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA:

- a) O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e não pagos:
- b) O ressarcimento de despesas vencidas relacionadas com o respectivo Contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se especificamente a:

- a) responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos aos limites legais.
- d) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- e) manter, permanentemente, equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como manter em Barra do Mendes escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado.
- f) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- g) refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- h) providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, além de ser responsável pelas licenças, alvarás, taxas, habite-se, etc, quando necessário, e demais despesas legais, para implantação do objeto licitado.
- i) registrar o Contrato no INSS e no CREA ou CAU e apresentar na PREFEITURA MUNICIPAL o comprovante de pagamento da **Anotação de Responsabilidade Técnica ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica RRT** devidamente registrada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- j) apresentar relatório mensal com anotação de sua equipe lotada no objeto contratado, com seus cargos definidos e o total da massa de salários diretos e indiretos correspondente a tal equipe. Tal informação servirá de base a aferição dos Encargos Sociais e Trabalhistas devidos e comprovadamente pagos, cuja apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento serão necessária para o processamento e pagamento de qualquer fatura, conforme reza o § 3º da Cláusula Quinta deste Contrato. A constatação pela Fiscalização de qualquer funcionário da Contratada, no canteiro de obras, sem a Carteira Profissional devidamente assinada, implicará falta grave por parte da Contratada. Não será admitida a contratação de funcionários, pela Contratada, em discordância com as Convenções Coletivas de Trabalho que regem as diversas categorias de funcionários envolvidos no objeto do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro. CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- k) manter todos os empregados devidamente fardados e identificados, com os equipamentos de segurança adequados aos serviços em execução.
- l) arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, alimentação, iluminação e outros decorrentes.
- m) adotar todas as medidas exigidas com vistas à execução dos serviços contratados, resguardando os critérios de sustentabilidade ambiental preconizados na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar coresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - À fiscalização compete:

- a) relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato
- f) emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- g) determinar a substituição, em 24 horas, de qualquer empregado da CONTRATADA, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Recebimentos Provisórios e Definitivos dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido no art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, e observados os seguintes critérios e prazos:

- a) **Recebimento Provisório**: Ao considerar os serviços concluídos a CONTRATADA comunicará o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que seja lavrado, pela fiscalização, o "Termo de Recebimento Provisório" a ser assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da referida comunicação.
- b) **Recebimento Definitivo**: No prazo máximo de até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", por uma Comissão composta por 03 (três) membros designados pela CONTRATANTE, a ser assinado pelas partes, caso as os serviços não tenham apresentado qualquer deficiência e estejam em condições de serem recebidos definitivamente.



CNPJ - 13.702.238/0001-00 CEP. 44990-000

Parágrafo Único - O "Recebimento Definitivo" não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- I Advertência:
- II Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE
- IV- Multa nos seguintes percentuais:
- 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Primeiro - A multa será descontada da garantia contratual prestada e, se for superior a esta, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Em garantia à boa e fiel execução contratual a CONTRATADA efetuará caução de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato até a data da sua assinatura, que será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada poderá ser efetuada por qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93 desde que represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que contemplem expressamente o prazo de execução deste Contrato, acrescido do prazo de recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - Aplicar-se-á ao Contrato se for o caso, o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 9648/98.

Parágrafo Terceiro - Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter os seguintes seguros:



CNPJ - 13.702.238/0001-00 CEP. 44990-000

- a) Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC)
- b) Riscos diversos e danos físicos dos serviços;
- c) Contra acidentes de trabalho.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA MUNICIPAL, coisas, propriedade de terceiros ou pessoas em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a execução deste Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas na mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Todas as importâncias devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, rigorosamente, as exigências que objetivam a implementação de sistemas preventivos para garantir as condições de higiene, de segurança e saúde do trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 18.

Parágrafo Único – A observância do estabelecido na NR 18 não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Barra do Mendes para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato - e que não possam ser resolvidas pela via administrativa - com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro. CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subassinadas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Barra do Mendes, 22 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Armênio Sodré Nunes
Prefeito Municipal
Responsável legal da CONTRATANTE

W.R.W CONSTRUTORA LTDA José Raimundo de Castro CPF nº 165.868.755-87 Responsável legal da CONTRATADA

Testemunha:	Testemunha:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG: